Termo CONTRATO - DM-265/2024 - HEITOR - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 22 de maio de 2024.

CONTRATO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO Nº DM-265/2024 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A EMPRESA INDIVIDUAL HEITOR MEDRADO DE FARIA.

Contrato nº **DM-265/2024**, de contratação de licenças de software de gestão de backup, incluindo garantia com assistência técnica, capacitação e serviços técnicos de instalação, customização e operação assistida, com base no resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2023, devidamente homologado em 18/12/2023 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 19/12/2023, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
CPF: ***.824.956-**
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis
CPF: ***.502.046-**

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: **HEITOR MEDRADO DE FARIA**
ENDEREÇO: Quadra CRS 502, Bloco C, S/N, Loja 37, Parte 1300, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.330-530
CNPJ/MF: 21.456.594/0001-10
REPRESENTANTE LEGAL: Heitor Medrado de Faria
CPF: ***.802.485-**

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de licenças de software de gestão de backup, incluindo garantia com assistência técnica, capacitação e serviços técnicos de instalação, customização e operação assistida.

1.2 O detalhamento do objeto e do lote estão descritos nos itens 3 e 4, respectivamente, do Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2023, parte integrante deste contrato.

1.3 A especificação técnica está descrita no item 5 do Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2023 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2023 e seus anexos.

2.1.3 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.1.4 Ata de Registro de Preços nº 007/2023, datada de 27/12/2023

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2024 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária de Investimento “Software” e das Naturezas Orçamentárias de Despesas “Serviços de Software ” e “Treinamento”, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 51 (cinquenta e um) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R$364.242,21** (trezentos e sessenta e quatro mil e duzentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Lote	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	01	Licenciamento perpétuo da FERRAMENTA	Instancia computacional	111	R$1.556,00	R$172.716,00
	02	Capacitação para 4 alunos por turma	Turmas	02	R$17.090,19	R$34.180,38
	03	Serviços de instalação e customização	Prestação de Serviço	01	R$17.090,19	R$17.090,19
	04	Serviços de operação assistida	Prestação de Serviço	01	R$36.000,00	R$36.000,00
	05	Garantia de 48 meses com assistência técnica	Prestação mensal de Serviço por instância	111	R$939,24	R$104.255,64
Valor Total do Contrato						**R$364.242,21**

5.2 Pela Entrega 1 – Licenças da FERRAMENTA, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** R$ **R$172.716,00** (cento e setenta e dois mil e setecentos e dezesseis reais), em parcela única, após a emissão e ateste conforme abaixo:

5.2.1 Do documento "Laudo técnico de fornecimento de software" (anexo I-E do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato), referente ao aceite dos serviços realizados;

5.2.2 Do ateste da execução dos serviços de instalação e configuração (Entrega 3).

5.2.3 Não será admitido fracionamento na entrega.

5.3 Pela Entrega 2 – Serviços de capacitação, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R$17.090,19** (dezessete mil e noventa reais e dezenove centavos), por turma concluída, após a emissão do aceite da capacitação, por turma, pela PRODEMGE, através do ateste do documento “Laudo técnico de execução de serviços” (anexo I-B do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato).

5.4 Pela Entrega 3 – Serviços de instalação e customização, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R$17.090,19** (dezessete mil e noventa reais e dezenove centavos), em parcela única, após a emissão e ateste do documento “Laudo técnico de execução de serviços” (anexo I-B do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato), referente ao aceite dos serviços realizados e do aceite do relatório de apuração de níveis de serviço (anexo I-C do Anexo I – Termo de Referência), referente ao indicador de qualidade definido no item 25.10.2 do Anexo I – Termo de Referência).

5.4.1 Dependendo o percentual atingido no indicador de qualidade, o pagamento poderá ter um desconto.

5.4.2 Não será admitido fracionamento na entrega.

5.5 Pela Entrega 4 - Serviços de operação assistida, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R$36.000,00** (trinta e seis mil reais), em parcela única, após a emissão e ateste do documento “Laudo técnico de execução de serviços” (anexo I-B do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato), referente ao aceite dos serviços realizados.

5.6 Pela Entrega 5 - Garantia com assistência técnica, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R$104.255,64** (cento e quatro mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), em **48** (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R$939,24** (novecentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).

5.6.1 Os serviços somente terão seu início com o aceite da instalação e configuração da FERRAMENTA.

5.6.2 O pagamento somente será autorizado com o aceite do relatório de apuração de níveis de serviço (anexo I-C do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato), referente ao indicador de qualidade definido no item 25.10.1 do Anexo I – Termo de Referência.

5.6.3 Dependendo o percentual atingido no indicador de qualidade, o pagamento poderá ter um desconto.

5.7 Os documentos de cobrança da entrega 1 (Licenças), entrega 2 (Serviços de capacitação), entrega 3 (Serviços de Instalação e customização) e entrega 4 (Serviços de operação assistida), deverão ser emitidos e entregues no mês da efetiva prestação do serviço ou entrega das licenças.

5.8 Os documentos de cobrança da entrega 5 (Serviços de Garantia com assistência técnica) serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e de seu aceite, e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico **gct@prodemge.gov.br**

5.8.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do **gct@prodemge.gov.br** dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.8.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.8.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.8.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.9 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.10 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.11 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.12 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2023.

5.12.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2023, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.13 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.14 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

5.15 Não será aceito, pela **PRODEMGE**, a cobrança de eventuais diferenças vinculadas a questões trabalhistas, tais como férias, horas extras, sobreaviso etc., bem como os gastos provenientes de deslocamento, estadia e alimentação, caso sejam necessários.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.1.2 O reajuste previsto se aplica ao item 05 – Garantia com assistência técnica.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 Todos os serviços serão prestados no data center da **PRODEMGE**, localizado na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-019, ou remotamente, para os serviços que permitem esta modalidade.

7.2 Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato deverá ser marcada reunião, entre a **PRODEMGE** e a **CONTRATADA**, para definição do planejamento das atividades definidas nesse contrato e Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do contrato.

7.2.1 O cronograma de atividades deste planejamento deverá respeitar os prazos máximos definidos nesse contrato e seu anexo, e deverá estar ajustado entre as partes em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião;

7.2.2 Caberá à **CONTRATADA** elaborar o planejamento para estas atividades;

7.2.3 Nessa reunião serão definidos os pré-requisitos necessários para a instalação, customização, capacitação e operação assistida da FERRAMENTA.

7.3 Entrega 1 – Licenças da FERRAMENTA:

7.3.1 Prazo para entrega das licenças, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início da instalação e customização da FERRAMENTA.

7.3.2 Não será aceito entrega parcial.

7.3.3 Prazo para o aceite: 05 (cinco) dias úteis após o término da instalação e customização (Entrega 3).

7.3.4 Ocorrendo problemas na recepção técnica, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para solução das pendências.

7.3.5 Em qualquer um dos casos, o prazo será contabilizado a partir da nota de recebimento dos produtos com problemas.

7.4 Entrega 2 – Capacitação:

7.4.1 O prazo para início da capacitação será definido na etapa de planejamento (item 7.1 deste contrato e item 18.1 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato).

7.4.2 Prazo para o aceite das capacitações, por turma: 05 (cinco) dias úteis após o término.

7.4.3 Ocorrendo problemas na capacitação, a **CONTRATADA** deverá atender aos critérios definidos no item 5.2.10 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato).

7.4.4 Em qualquer um dos casos, o prazo será contabilizado a partir do início dos serviços.

7.5 Entrega 3 – Instalação e customização:

7.5.1 Prazo de início dos serviços: máximo de 5 (cinco) dias úteis após a **PRODEMGE** disponibilizar a infraestrutura definida no projeto tecnológico de infraestrutura para implantação da FERRAMENTA.

7.5.2 Prazo máximo para execução dos serviços: 30 (trinta) dias úteis após o início dos serviços.

7.5.3 Prazo para o aceite dos serviços: 05 (cinco) dias úteis após o término da instalação e customização.

7.5.4 Este serviço será avaliado conforme indicador de qualidade definido no item 25.10.2 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7.5.5 Ocorrendo problemas na recepção técnica, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para solução das pendências.

7.5.6 Em qualquer um dos casos, o prazo será contabilizado a partir do início dos serviços.

7.6 Entrega 4 – Operação assistida:

7.6.1 Prazo para Operação Assistida: 10 (dez) dias úteis após o aceite técnico da instalação e configuração FERRAMENTA.

7.6.2 Prazo para o aceite dos serviços: 05 (cinco) dias úteis após o término.

7.6.3 Ocorrendo problemas na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá manter a operação assistida até a solução das pendências.

7.7 A **CONTRATADA** deverá enviar, via e-mail gga@prodemge.gov.br ou correspondência, o acesso ao site do fabricante, e-mail e telefone de contato para acesso aos serviços de suporte e para download do conjunto de software embarcado na solução proposta, atualizações de versões, releases e manuais.

7.7.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer as licenças de software de forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias, a partir do acesso ao site do fabricante para download;

7.8 Os links para as reuniões de videoconferência, como são gerados para cada reunião, deverão ser disponibilizados em até 4 (quatro) horas úteis antes de cada evento.

7.9 Para o conjunto de software a **CONTRATADA** deverá enviar, via e-mail ou correspondência, os códigos de licença e o site, do fabricante do software, para download.

7.10 As licenças são de uso perpétuo, com direito a atualização de versão durante 48 (quarenta e oito) meses, após o aceite da recepção técnica.

7.11 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

7.12 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

7.13 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

7.14 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1 Entrega 1 – Licenças perpétuas da FERRAMENTA (item 01 do lote único):

8.1.1 Somente será considerado o aceite, mediante a apresentação do documento “Laudo técnico de fornecimento das licenças perpétuas de software”, constante do Anexo I-E do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato, de acordo com o processo de recepção técnica definido no item 12.6 do Anexo I – Termo de Referência.

8.1.2 O aceite da entrega também estará vinculado ao aceite da instalação e configuração FERRAMENTA (Entrega 3) e deverá atender a todos os requisitos especificados nos itens 2, 3 e 4 do Anexo I – Termo de Referência e seu anexo I-F.

8.1.3 O aceite não será fracionado por entrega.

8.2 Entrega 2 - Serviços de capacitação (item 02 do lote único):

8.2.1 Somente serão considerados entregues após a aprovação do curso, por turma, de acordo com os requisitos definidos no item 5.2 do Anexo I – Termo de Referência, com o aceite da **PRODEMGE**, mediante a

apresentação do documento “Laudo Técnico de Execução de Serviço”, constante do Anexo I-B do Anexo I – Termo de Referência, atestando a realização da totalidade dos serviços previstos

8.2.2 O aceite dos serviços de capacitação é por turma treinada.

8.3 Entrega 3 - Serviços técnicos de instalação e customização (item 03 do lote único):

8.3.1 Somente serão considerados entregues com o aceite da PRODEMGE, mediante a apresentação do documento “Laudo Técnico de Execução de Serviço”, constante do Anexo I-B do Anexo I – Termo de Referência, atestando a realização da totalidade dos serviços previstos, atendendo aos critérios de recepção técnica, definidos no item 12.6 do Anexo I – Termo de Referência.

8.3.2 O prazo de finalização deste serviço será avaliado pelo indicador de qualidade detalhado no item 25.10.2 do Anexo I – Termo de Referência.

8.3.3 O aceite não será fracionado por entrega.

8.4 Entrega 4 - Serviços técnicos de operação assistida (item 04 do lote único):

8.4.1 Somente serão considerados entregues após o aceite da PRODEMGE, mediante a apresentação do documento “Laudo Técnico de Execução de Serviço”, constante do Anexo I-B do Anexo I – Termo de Referência, e atendendo aos critérios de recepção técnica definidos no item 12.6 do Anexo I – Termo de Referência, atestando a realização da totalidade dos serviços previstos.

8.4.2 O aceite não será fracionado por entrega.

8.5 Entrega 5 - Garantia com assistência técnica (item 05 do lote único):

8.5.1 O serviço somente terá seu início após o aceite da instalação e configuração da FERRAMENTA (Entrega 3). Os serviços de assistência técnica serão prestados mensalmente, durante 48 (quarenta e oito) meses.

8.5.2 Mensalmente a **CONTRATADA** deverá enviar à **PRODEMGE** o relatório de apuração de níveis de serviços, conforme detalhado no item 25.14.7 do Anexo I – Termo de Referência e no seu anexo I-C.

8.5.3 Os serviços prestados serão avaliados mensalmente conforme indicador de qualidade detalhado no item 25.10.1 do Anexo I – Termo de Referência.

8.6 Recepção Técnica das entregas:

8.6.1 A **PRODEMGE** deverá efetuar a recepção técnica e emitir laudo atestando ou não o cumprimento dos requisitos.

8.6.1.1 A **PRODEMGE** terá até 5 (cinco) dias úteis para emitir o laudo.

8.6.2 A **PRODEMGE**, no ato da recepção técnica, poderá realizar a análise técnica das licenças entregues, por amostragem ou no total, para verificar se estão em conformidade com as especificações técnicas definidas neste Edital.

8.6.2.1 Todos os itens rejeitados em inspeção devem ser substituídos, por conta da **CONTRATADA**, sem nenhum ônus para a **PRODEMGE.**

8.6.2.2 A **PRODEMGE** terá até 5 (cinco) dias úteis para emitir o laudo de recepção técnica.

8.6.2.3 Ocorrendo problemas na recepção, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da recepção, para solução das pendências.

8.6.2.4 A rejeição de qualquer material ou serviço, em virtude de falhas constatadas, não dispensa a **CONTRATADA** de cumprir as datas de entrega prometidas.

8.6.3 Se a rejeição tornar impraticável a entrega das licenças e dos serviços contratados nas datas previstas, ou se tornar evidente que a **CONTRATADA** não será capaz de satisfazer as exigências estabelecidas nesta especificação, a **PRODEMGE** se reserva o direito de rescindir todas as suas obrigações e de obter materiais e serviços de outro fornecedor.

8.6.3.1 Em tais casos, a **CONTRATADA** será considerada infratora do contrato e estará sujeito às penalidades aplicáveis.

8.6.4 O aceite ou aprovação do objeto desta licitação, não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Edital verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA
DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.4 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, item 25 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 **DA CONTRATADA:**

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2023.

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

10.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

> 10.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

10.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

10.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.16 Cumprir todas as cláusulas, exigências e obrigações, bem como atuar em conformidade com os requisitos constantes neste contrato e no Anexo I - Termo de Referência e seus anexos.

10.2.17 Comprovar, na assinatura do contrato, que possui corpo técnico com, no mínimo, 2 (dois) profissionais devidamente qualificados, com certificação ou declaração do fabricante do equipamento atestando a proficiência desses profissionais em exercer as atividades de capacitação, instalação, configuração e/ou uso da solução.

10.2.18 Deverá fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas.

10.2.19 Manter a solução, necessariamente, em conformidade com a legislação vigente - Federal, Estadual e Municipal.

10.2.20 Observar, durante a realização do trabalho e nos produtos a serem entregues, todas as leis, decretos, normas, portarias, instruções normativas, enfim, todas as normas a que esteja submetido à **PRODEMGE**.

10.2.21 Disponibilizar um ponto focal para tratar dos assuntos técnicos com a **PRODEMGE**.

10.2.22 Interagir, por meio de seu ponto focal, com os gestores da **PRODEMGE** sempre que solicitado.

10.2.23 Comunicar aos responsáveis pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado.

10.2.24 Entregar os produtos livres de defeitos e adequados de acordo com as legislações vigentes, obrigando-se a substituir, corrigir ou reparar, de imediato, se algum defeito for constatado.

10.2.25 Prestar serviços de suporte técnico, compreendendo o diagnóstico e identificação de problemas, o apoio técnico na utilização, correção de erros, defeitos (bugs) ou mau funcionamento sobre qualquer funcionalidade, recurso, componente ou módulo disponível de forma nativa na FERRAMENTA, ou decorrente de qualquer adaptação ou ajuste (customização) efetuado por ela.

10.2.26 Garantir o direito de uso à **PRODEMGE** de novas versões do software ofertado. Caberá à **CONTRATADA** comunicar a atualização com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, devendo ficar explícitas as alterações constantes na nova versão.

10.2.27 Todos os dados da **PRODEMGE** já cadastrados na plataforma deverão ser mantidos na nova versão e ou release, sem ônus adicional para a **PRODEMGE**.

10.2.28 Substituir, de imediato, em até 15 (quize) dias úteis, a qualquer tempo e por determinação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do Contrato, os profissionais que não atenderem às exigências e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das funções e atividades relativas aos serviços contratados.

10.2.29 Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados.

10.2.30 Arcar, durante a prestação dos serviços, com quaisquer cobranças adicionais decorrentes de eventuais diferenças vinculadas a questões trabalhistas, tais como férias, horas extras, sobreaviso, etc., bem como os gastos provenientes de deslocamento, estadia e alimentação, caso sejam necessários.

10.2.31 Garantir o sigilo absoluto quanto às informações pertinentes aos serviços que serão executados, bem como que os dados não serão revelados, duplicados, usados ou divulgados, em sua forma total ou parcial. A restrição em informar, utilizar ou divulgar qualquer informação ou dado, fica circunscrita a toda a informação ou dado aqui detalhado. As informações e dados derivados do serviço não serão utilizados em nenhum tipo de forma ou apresentação fora dos fins explicitamente autorizados pela **PRODEMGE**.

10.2.32 Garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados da **PRODEMGE** gerenciados pela FERRAMENTA.

10.2.33 Responsabilizar-se pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.

10.2.34 Reportar para **PRODEMGE**, qualquer problema ou divergência que venha a impactar a execução dos serviços descritos neste contrato;

10.2.35 Possuir capacidade técnica operacional para prestar os serviços.

10.2.36 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **PRODEMGE**, salvo nos casos de fusão, cisão e incorporação que não prejudique materialmente a execução do objeto desse contrato.

10.3 **DA PRODEMGE:**

10.3.1 Garantir o acesso dos especialistas técnicos da **CONTRATADA** no local da execução dos serviços contratados.

10.3.2 Fornecer ambiente seguro para os especialistas técnicos da **CONTRATADA** e/ou para seus prestadores de serviços, que estejam executando os serviços contratados.

10.3.3 Fornecer as informações necessárias para a customização inicial da FERRAMENTA no prazo acordado entre as partes.

10.3.4 Disponibilizar um ponto focal para tratar dos assuntos técnicos com a **CONTRATADA**.

10.3.5 Fiscalizar regularmente os serviços prestados pela **CONTRATADA**, verificando as condições em que as tarefas estão sendo realizadas.

10.3.6 Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade detectada na prestação do serviço.

10.3.7 Notificar à **CONTRATADA** para que corrija, de acordo com os níveis de serviços acordados, problemas de software que não permitam o seu funcionamento com regularidade plena.

10.3.8 Prover toda infraestrutura necessária para execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

10.3.9 Proteger adequadamente seu sistema e todos os dados nele contidos sempre que a **CONTRATADA** efetuar acesso remoto autorizado pela **PRODEMGE** para ajudá-la a isolar a causa de um problema de software.

10.3.10 Executar backup ou cópia de segurança.

10.3.11 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações.

10.3.12 Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas.

10.3.13 Aplicar penalidades a **CONTRATADA**, por descumprimento das obrigações.

10.3.14 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas que se fizerem necessárias a perfeita execução do serviço.

10.3.15 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

12.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

12.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

12.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular: Raphael Val Bento – Matrícula: 061941; e
- Substituto: Heron Martins Batista – Matrícula: 053558.

12.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

12.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

12.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório;

12.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

12.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

12.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

12.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

12.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

12.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CRIMES E DAS PENAS

14.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

15.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

15.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

15.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

15.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

15.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

16.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

16.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

16.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

17.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

17.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

17.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

17.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

17.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

17.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

17.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

17.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 17.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

17.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

18.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

18.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Quadra CRS 502, Bloco C, S/N, Loja 37, Parte 1300, ASA SUL, Brasília, DF, CEP: 70.330-530. E-mail: heitor@bacula.com.br e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

18.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

18.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

18.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

18.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA RESCISÃO

19.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

19.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

19.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

19.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

19.1.4 Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

19.1.5 Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

19.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

19.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

19.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

19.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

19.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos

da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços, desde que seja com o fabricante da FERRAMENTA, ou seu distribuidor autorizado no Brasil, até o limite admitido em cada caso pela **PRODEMGE**, conforme previsto no inciso XII, parágrafo único, do art. 20 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e previsto no edital de licitação, conforme abaixo.

Item	Produtos e Serviços	% Máximo de subcontratação
02	Capacitação para 4 alunos por turma	100%
03	Serviços de instalação e customização	50%
04	Serviços de operação assistida	50%
05	Garantia de 48 meses com assistência técnica	100%

21.1.1 O fornecimento de licenças de software de backup (item 01 do objeto dessa contratação), não poderá ser subcontratado.

21.1.2 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de habilitação impostas ao licitante vencedor.

21.2 Exceto nos casos de contratação integrada e semi-integrada, bem como quando se tratar de manifestação de interesse privado, é vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

21.2.1 Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

21.2.2 Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

21.3 As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

21.4 A **CONTRATADA** é responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado.

21.5 A participação de empresas em consórcio deverá atender o disposto no art. 64 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e as normas especificas do termo de referência e/ou projeto básico

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

22.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor
Diretoria Técnica

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
Presidência

HEITOR MEDRADO DE FARIA

Heitor Medrado de Faria

Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenco Dos Santos Freitas**, **Diretor**, em 24/05/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 05/06/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **HEITOR MEDRADO DE FARIA**, **Usuário Externo**, em 05/06/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88882464** e o código CRC **727E0AD8**.